



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

## EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS.**

### PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO N° 015/2023

**PUBLICIDADE DO EDITAL: 06/12/2023 a 18/12/2023**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/12/2023**

**HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO:** A partir das 08h00min

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:** A partir das 09h00min

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Câmara Municipal de Pradópolis, Rua Sete de Setembro, n° 999 – Centro - Pradópolis/SP, Telefone: (16) 3981-9100, e-mail: licitacao@pradopolis.sp.leg.br

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.926.718/0001-76, com sede na Rua Sete de Setembro, n° 999, Centro, Pradópolis/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **THIAGO AQUINO ALVES**, inscrito no RG sob o n° 40.094.323-2 SSP/SP e no CPF/MF sob o n° 349.446.918-07, torna público que neste Poder Legislativo se encontra aberto o Processo Administrativo de Aquisição n° 015/2023, referente à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de distribuição no edifício sede da Câmara Municipal de Pradópolis**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal n° 1.236, de 31 de janeiro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

A sessão pública de processamento do Pregão Presencial será realizada no prédio da Câmara Municipal de Pradópolis, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 999 – Centro - Pradópolis/SP, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

## I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de distribuição no edifício sede da Câmara Municipal de Pradópolis.**

1.1. Os serviços serão executados no prédio da Câmara Municipal de Pradópolis, e deverão ser realizados de acordo com o termo referencial, memoriais descritivos, atendendo todas as normas técnicas da ABNT, especificações constantes dos dispositivos do Edital e demais normas aplicáveis à espécie, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários.

2. O **valor total** estimado deste OBJETO, referente à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, é de **R\$ 148.767,88** (cento e quarenta e oito mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

3. No valor estão incluídos equipamentos, materiais e todos os demais custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e operacionais, dentre outros gastos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do serviço.

## II - DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida neste Edital e que atenderem às exigências de habilitação.

## III – DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:

1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, ao licitante fica facultado realizar visita para exame do prédio e dimensão/extensão de suas respectivas áreas sobre as quais recairá a execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

2. Havendo interesse na realização de visita, o interessado deverá agendá-la com antecedência mínima de 01 (um) dia, junto à Câmara Municipal, pelo telefone (16) 3981-9100 ou e-mail: [licitacao@pradopolis.sp.leg.br](mailto:licitacao@pradopolis.sp.leg.br), em horário de expediente (segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min).

3. A visita poderá ser realizada no período de publicidade constante do preâmbulo, em horário de expediente (segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min).

4. Para a visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

5. Após a realização da visita técnica, para aqueles que optarem por fazê-la, será expedida a Declaração de Visita Técnica, conforme **Anexo IX** deste edital, devendo juntá-la ao envelope de habilitação.

6. Aos que optarem por não realizarem a visita técnica deverão emitir Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme **Anexo X**, devendo juntá-la ao envelope de habilitação.

## IV - ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES:

1. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, informações, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial.

2. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, informações ou providências deverão ser formulados junto à Câmara Municipal de Pradópolis.

3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

### 4. Recurso contra o Anexo I – Termo Referencial/Memorial Descritivo:

4.1. Os licitantes, após a realização da visita técnica facultativa, ou mesmo sem a sua realização, poderão interpor recurso administrativo contra as especificações contidas no **Anexo I – Termo Referencial/Memorial Descritivo**, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes de habilitação.

4.2. Quando da interposição do referido recurso, a Comissão Geral de Execução Administrativa, subsidiada por parecer técnico, tomará a decisão sobre a procedência ou não das alegações/impugnações, podendo promover alterações e/ou até suspender o certame enquanto não for sanada a possível irregularidade.

4.3. Após o período citado no subitem 4.1, será considerado que o licitante tomou conhecimento de todos os serviços, materiais e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do objeto, ficando impedido de apresentar qualquer aditamento contratual posterior, salvo fatos imprevisíveis supervenientes, sujeitando-se à deliberação da autoridade competente.

## V - DO CREDENCIAMENTO

1. Para o **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados os seguintes documentos, **FORA DOS ENVELOPES N° 01 e 02 (Proposta e Documentos de Habilitação)**:

a) **Tratando-se de empresário individual**: o registro comercial; **tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa**: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; **Tratando-se de sociedade não empresária**: ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

**b) Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**1.1.** A qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item V.

**2.** O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**4.** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão, por seus representantes devidamente credenciados.

## VI – DOS ENVELOPES

**1.** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após a fase de credenciamento, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 01 – PROPOSTA**

Processo Adm. de Aquisição nº 015/2023  
Pregão Presencial nº 002/2023  
(Razão Social, CNPJ e endereço da licitante)

**Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO**

Processo Adm. de Aquisição nº 015/2023  
Pregão Presencial nº 002/2023  
(Razão Social, CNPJ e endereço da licitante)

## VII – DA PROPOSTA

**1.** A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**2.** A proposta de preço deverá ser apresentada nos moldes estabelecidos no **Anexo II** – Proposta de Preços, em moeda corrente nacional, limitando-se a 02 (duas) casas decimais.

**3. A fim de se evitar erro no preenchimento da proposta, deverão ser observadas pelo licitante**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

**as quantidades e unidades de medida descritas para cada um dos itens no momento do preenchimento do valor ofertado.**

**4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital e seus anexos, nem propostas de prestação dos serviços parcial ou mesmo propostas com valores superiores aos previstos no Anexo I – Termo Referencial/Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação.**

O pregoeiro, todavia, com vistas a garantir uma maior competição e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Edilidade poderá proceder ao conserto/validação de eventuais erros materiais ou desacertos verificados na proposta (p. ex., erro de cálculo; inobservância da unidade de medida; apresentação de preço global ao invés de unitário, dentre outros), procedendo à devida adequação, **DESDE QUE NÃO** configure alteração da proposta; dos itens ou quantidades ofertadas e demais requisitos que, se descumpridos, demandariam a desclassificação do Licitante.

5. Nos termos do inciso IX do art. 4º da Lei nº 10.520/02, não havendo pelo menos 03 (três) licitantes para a fase de lances (01 licitante de melhor proposta + 02 licitantes com ofertas até 10% da proposta mais vantajosa) será oportunizado a até 03 (três) licitantes com ofertas superiores a 10% da melhor proposta, ainda que tal valor supere o valor referencial, o oferecimento de lances verbais e sucessivos, a fim de completar a tríade das melhores propostas para início da fase de lances.

6. A aceitação de proposta/oferta de valor superior ao valor referencial dar-se-á apenas para habilitar o licitante à fase de lances, etapa na qual deverá adequar sua proposta ao teto referencial, sob pena de desclassificação.

7. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Presencial.

9. Os preços unitários e totais dos itens expressos em moeda corrente nacional incluirão, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, **incluindo materiais**, sem direito a acréscimos decorrentes de eventuais encargos financeiros ou inflacionários.

10. Deverá ser indicada **na proposta a marca** do item ofertado, se o caso, sempre que necessário para melhor avaliação pela comissão de licitação, e possível sua identificação.

## VIII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados dentro do envelope "Documentos de Habilitação", **em original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por Tabelião de Notas ou **cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

## membro da Equipe de Apoio.

2. O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro comercial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à regularidade de débito para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

**2.2.1** - Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## 2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata OU certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, OU de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada neste Edital.

a.1) Nas hipóteses em que a certidão apresentada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## 2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade e **em nome do licitante**.

b) Prova de registro, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação **do profissional responsável técnico** que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados.

b.1) O vínculo do profissional deverá ser comprovado nos termos da súmula 25 do TCE-SP.

c) Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante;

c.1) A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone, que comprove, no mínimo, o fornecimento e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica de 19 kWp.

## 2.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital;
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital;
- d) Declaração elaborada em papel timbrado subscrita pelo representante legal da licitante de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital;
- e) Declaração elaborada em papel timbrado subscrita pelo representante legal da licitante de que possui pleno conhecimento do edital e seus anexos, conforme modelo estabelecido no **Anexo VII** deste edital;
- f) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura da Ata do Pregão Presencial deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- g) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura da Ata do Pregão Presencial deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- h) Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme modelo estabelecido no **Anexo VIII** deste Edital.
- i) Declaração de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,** de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo estabelecido no **Anexo XI** deste Edital.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

j) Declaração de Visita Técnica, conforme **Anexo IX** deste edital ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme **Anexo X**.

## 2.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**b.1)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

## IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1. No dia, horário e local previstos neste Edital, dar-se-á início a sessão pública de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**2.1.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, portanto, impossibilitando a admissão de novos participantes ao certame.

3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital;

b) Cujos valores sejam superiores aos previstos no Item I, subitem 2 deste Edital.

**3.1.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros materiais ou desacertos, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**3.2.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima no valor de R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total global da contratação.

7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.

9. Com base nessa classificação, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam **iguais ou superiores até 5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

a) No caso de empate, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, nos termos da Lei.

**9.2.** - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.1;

**9.3.** - Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**9.4.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

**10.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito, quando o caso.

**10.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**11.** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à fase de habilitação.

**12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

## **X- DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**1.** O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes e extraídos dos documentos indicados no Item VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deste Edital;

**2.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, mediante verificação e/ou consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, desde que não violem as disposições deste Edital.

**2.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**2.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, que se refere o subitem 2. Ocorrendo essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será declarada inabilitada.

**2.3.** Para habilitação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 2.2, alíneas "a" a "e" do item VIII deste Edital, ainda que eles veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**2.3.1.** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 2.3 deste item X deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**2.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação de que trata o subitem 2.3.1 deste item X deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação.

**3.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

**4.** Se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**5.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

## **XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**1.** Declarado o vencedor, o licitante que tiver interesse em interpor recurso deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

autos, nesta Câmara Municipal.

2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto de certame à licitante vencedora, e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## XII - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato administrativo, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo XII** deste Edital.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Em caso de empresa em situação de recuperação judicial, apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

1.4. Em caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial, apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à sede da Contratante para assinar o termo de contrato administrativo.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 2.3.1 e 2.3.2, do item X ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato administrativo, será convocado o segundo classificado, o qual deverá apresentar proposta igual ou inferior ao primeiro classificado, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas à adjudicatária irregular/desistente previstas na Lei e neste Edital. Caso não aceite tal condição, serão convocados os demais classificados até a obtenção da proposta nos termos acima. Em não se obtendo êxito com os demais classificados, após consulta ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa e autorização emanada pela autoridade competente, propor-se-á a abertura de novo procedimento licitatório.

3.1. As divulgações ocorrerão por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pradópolis e demais meios eletrônicos onde a Câmara Municipal frequentemente realiza a publicação de seus atos oficiais.

## XIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Para o contrato administrativo, deverá o vencedor prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor total deste que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, sob pena de decair o direito a contratação. Referido percentual deverá manter-se irredutível por toda a vigência contratual.

2. A garantia e respectivos reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Título da Dívida Pública;
- c) Seguro garantia ou fiança bancária.

4. No caso de fiança bancária, a critério do licitante, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo da contratação, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Câmara Municipal, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando esta deverá ser feita pelo prazo contratual.

5. No caso da opção pelo seguro garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Câmara Municipal de Pradópolis, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo mínimo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação, sob pena de rescisão contratual.

6. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, deverão conter, conforme o caso: i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. No caso de caução com títulos da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

8. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Pradópolis, a fim de obter instruções de como efetuar-la.

9. A garantia prestada por caução em dinheiro pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante requerimento.

10. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

## XIV - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. O objeto desta licitação deverá ser executado no prédio sede da Câmara Municipal de Pradópolis, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 999 – Centro – Pradópolis/SP – CEP: 14850-000, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias** consecutivos e ininterruptos contados da data da assinatura do termo de contrato administrativo, podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93.

## XV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A execução do objeto desta licitação inicia-se após a assinatura do respectivo Contrato Administrativo, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução.

2. As disposições sobre a execução dos serviços estão dispostas no **Anexo I** – Termo Referencial/Memorial Descritivo e no **Anexo XII** - Minuta do Contrato Administrativo, que integram este Edital.

3. É vedada a subcontratação do objeto deste Edital, não podendo a licitante ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

3.1. A Câmara Municipal de Pradópolis não reconhecerá qualquer vínculo com empresas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

**4.** A execução do objeto desta licitação será acompanhada e atestada pelo servidor responsável pela fiscalização de contratos, e por empresa contratada pela Administração, que fiscalizarão a prestação do serviço licitado e, sendo constatadas irregularidades, o licitante contratado será notificado por escrito para que no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas corrija as irregularidades apontadas, sob pena de infração contratual.

## XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO

**1.** O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE, à vista do respectivo Termo de Recebimento/Execução de Serviços.

**1.1. O pagamento será realizado em 02 (duas) etapas.**

**1.1.1.** A **primeira etapa** consistirá na entrega de no mínimo **30% do valor total em materiais**, os quais serão conferidos, medidos e atestados pela empresa responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual;

**1.1.2.** A **segunda etapa**, isto é, os **70% remanescentes**, consistirá no **recebimento final do objeto** ora contratado, ou seja, após a entrega de todo o material restante e a completa instalação do sistema fotovoltaico, em perfeitas condições de funcionamento, conferidos, medidos e atestados pela empresa responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

**2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, interrompendo-se o pagamento até regularização.

**3.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, cuja numeração/identificação deverá ser fornecida à CONTRATANTE no momento da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

## XVII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**1.** As despesas decorrentes da execução correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, observada a seguinte classificação orçamentária:

Exercício	Ficha	Local	Destino	Destinatário
2023	7	010102	01.031.0001.1048.0000	4.4.90.51.00





## XVIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**1.** Constituem casos que possibilitam a rescisão desta contratação os motivos tipificados no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**2.** A rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, observando-se as vias:

**a)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo de aquisição, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,

**b)** judicial, nos termos da legislação em vigor.

**3.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, acarretará como consequências:

**a)** a assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da CONTRATANTE;

**b)** a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**4.** Pela inexecução total ou parcial da presente contratação, principalmente, no caso de mora na execução do serviço ou de qualquer outra forma de inadimplência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução parcial, incidente sobre a quantidade de impressos faltantes para conclusão do objeto contratado;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total.

**5.** A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

a) suspensão temporária da CONTRATADA da participação em licitação e impedimento de celebrar novas contratações com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, após o devido processo administrativo;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após o devido processo administrativo.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;

b) não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

f) falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

## **XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão devidamente assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

2.1. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pradópolis e demais meios eletrônicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

onde a Câmara Municipal frequentemente realiza a publicação de seus atos oficiais.

5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro cujas decisões serão passíveis de recurso dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

6. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo Referencial/Memorial descritivo;

**Anexo II** – Proposta de preços;

**Anexo III** – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

**Anexo IV** – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**Anexo V** – Declaração de conformidade com o disposto no artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;

**Anexo VI** – Declaração de não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

**Anexo VII** – Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos;

**Anexo VIII** – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo IX** – Declaração de Visita Técnica,

**Anexo X** – Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

**Anexo XI** - Declaração de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;

**Anexo XII** – Minuta do Contrato Administrativo.

7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Guariba do Estado de São Paulo.

Pradópolis, 05 de novembro de 2023.

**THIAGO AQUINO ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis



## ANEXO I – TERMO REFERENCIAL/MEMORIAL DESCRITIVO

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de distribuição no edifício sede da Câmara Municipal de Pradópolis.

Os documentos que integram o **TERMO REFERENCIAL/MEMORIAL DESCRITIVO** estão disponíveis em 05 (cinco) anexos a saber:

- 1) Lista de Materiais e Preço Estimado;
- 2) Memorial descritivo;
- 3) Projeto Completo Câmara Municipal – Pradópolis:
  - 3.1. Diagrama Unifilar Detalhado;
  - 3.2. Ponto de Conexão;
  - 3.3. Arranjo Fotovoltaico;
  - 3.4. Planta de Situação;
  - 3.5. Detalhamento Disposição Placas;
  - 3.6. Detalhamento Fixação da Estrutura.
- 4) Datasheet e Manuais Equipamentos;
- 5) Parecer de Acesso CPFL;

Embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que o licitante deve, para a apresentação de HABILITAÇÃO e formulação da PROPOSTA, ao se valer do EDITAL, inteirar-se da composição do TERMO REFERENCIAL/MEMORIAL DESCRITIVO, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas, técnicas e contratuais que nortearão o contrato a ser celebrado, de modo que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 015/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

NOME DE FANTASIA:	
NOME EMPRESARIAL:	
CNPJ:	TEL.:
END.:	CIDADE:
E-MAIL:	CEP:
NOME DO RESPONSÁVEL:	
FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL:	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL*:
01	Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de distribuição no edifício sede da Câmara Municipal de Pradópolis	

\* No valor estão incluídos equipamentos, materiais e todos os demais custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e operacionais, dentre outros gastos que, direta ou indiretamente, decorram da contratação.

**1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**2. DECLARO**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende à todas as especificações exigidas no Termo Referencial/Memorial Descritivo e demais dispositivos do Edital.

**3. DECLARO** que o preço acima é fixo e irrevogável e contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais e trabalhistas, material, despesas administrativas, seguros, fretes, lucro e outros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Eu \_\_\_\_\_ (qualificação completa), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome e CNPJ da pessoa jurídica), a fim de participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023** para a Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de distribuição no edifício sede da Câmara Municipal de Pradópolis, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, a empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

#### Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Eu, \_\_\_\_\_ (qualificação completa), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome e CNPJ da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**, da CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo à participação desta em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

#### Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 117, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, \_\_\_\_\_ (qualificação completa), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (nome e CNPJ da pessoa jurídica), interessado em  
participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**, da CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRADÓPOLIS, **DECLARO**, sob as penas da legislação aplicável, observar as normas relativas à  
saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 117, da Constituição do Estado  
de São Paulo, ciente da vedação à Administração Pública, à contratação com empresas que não  
atendam a tais exigências legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

#### Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR QUALQUER DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS §§ 4º E SEGUINTE TODOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

Eu, \_\_\_\_\_ (qualificação completa), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome e CNPJ da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**, da CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, **DECLARO**, sob as penas da legislação aplicável, que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos **DECLARO** ainda conhecer na íntegra.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

#### Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023**, **DECLARA** que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, **DECLARANDO** por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

#### Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**, realizado pela Câmara Municipal de Pradópolis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

#### Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 015/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, esteve em visita técnica à Câmara Municipal de Pradópolis, situada na Rua Sete de Setembro, nº 999, Centro, Pradópolis/SP, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do referido PREGÃO PRESENCIAL, inclusive tendo ciência da íntegra do **TERMO REFERENCIAL/MEMORIAL DESCRITIVO**, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

#### Assinatura do Representante da Câmara Municipal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:

#### Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 015/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

Eu, \_\_\_\_\_ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com a Câmara Municipal de Pradópolis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

#### Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES - SIMPLES NACIONAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 015/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

A empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** à Câmara Municipal de Pradópolis, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que:

( ) **É** regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) **NÃO É** regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

#### Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

## ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E \_\_\_\_\_, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 015/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.926.718/0001-76, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 999, Centro, neste ato representada por seu presidente, **THIAGO AQUINO ALVES**, inscrito no RG sob o nº 40.094.323-2 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 349.446.918-07, denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_, e no CPF sob nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo Administrativo de Aquisição nº 015/2023**, referente ao **Pregão Presencial nº 002/2023**, que integra este instrumento, independentemente de instrução, têm entre si, plenamente ajustado, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de distribuição no edifício sede da Câmara Municipal de Pradópolis.

**1.2.** Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

**1.2.1.** Edital do Pregão Presencial nº 002/2023 e seus anexos;

**1.2.2.** Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;

**1.2.3.** Ata da sessão do Pregão Presencial nº 002/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias** consecutivos e ininterruptos,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

contados da assinatura do presente contrato, com término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**2.2** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.3** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará, à **CONTRATADA**, direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2.** No decorrer do prazo do presente contrato não haverá a possibilidade de reajuste do valor.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**4.1.** Para a assinatura do presente contrato administrativo, deverá a **CONTRATADA** prestar garantia de **5%** (cinco por cento) do valor total deste, sob pena de decair o direito a contratação.

**4.2.** A caução inicial, sempre que necessário, será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato.

**4.3.** A garantia e respectivos reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Título da dívida pública;
- c) Seguro garantia ou fiança bancária.

**4.4.** No caso de fiança bancária, a critério da **CONTRATADA**, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo da contratação, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando esta deverá ser feita pelo prazo contratual.

**4.5.** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Câmara Municipal de Pradópolis, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo mínimo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação, sob pena de rescisão contratual.

**4.6.** Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, deverão conter, conforme o caso: i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.7.** No caso de caução com títulos da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

**4.8.** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Pradópolis, a fim de obter instruções de como efetuar-la.

**4.9.** A garantia prestada por caução em dinheiro pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante requerimento.

**4.10.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

**4.11.** À **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FATURAMENTO

**5.1.** As medições e faturamentos serão realizados conforme disposições do Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

**6.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o item a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato administrativo, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

**6.1.1.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas, diretas e indiretas, para o efetivo atendimento ao objeto licitado, sendo que a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** A **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal/Fatura discriminando a importância devida, ao final de cada etapa concluída da prestação dos serviços.

**7.2.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

**7.3.** Os pagamentos serão realizados **mediante depósito na conta corrente bancária** em nome da **CONTRATADA**, no prazo de **10 (dez) dias** apresentação da nota fiscal/fatura pela **CONTRATANTE**.

**7.4.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados, bem assim materiais e demais despesas que, direta ou indiretamente, sejam necessárias à fiel execução dos serviços.

**7.5.** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial, além da comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.**

## CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**8.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, observada a seguinte classificação orçamentária:

Exercício	Ficha	Local	Destino	Destinatário
2023	7	010102	01.031.0001.1048.0000	4.4.90.51.00

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a **única e exclusiva responsável** pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

**9.1.** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

**9.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

**9.3.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das disposições constantes no ANEXO I – Termo Referencial/Memorial Descritivo, obriga-se a:

### 10.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS:

**10.1.1.** Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2023 e em sua proposta, prestando a garantia de execução contratual, na forma da Cláusula Quarta deste Contrato.

**10.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pela reparação de danos eventuais por falha no uso de produtos e/ou manuseio inadequado de equipamentos.

**10.1.3.** Designar por escrito, no ato da assinatura deste contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

**10.1.4.** Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

**10.1.5.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Fiscal de Contratos do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes.

**10.1.6.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

**10.1.7.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**10.1.8.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações dos responsáveis da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**, entre outras que se fizerem necessárias.

**10.1.9.** Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

**10.1.10.** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, obtendo produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação trabalhista e ambiental.

**10.1.11.** Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução deste contrato, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**10.1.12.** Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.

**10.1.13.** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto deste instrumento.

**10.1.14.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**10.1.15.** A **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com os empregados da **CONTRATADA**, que responderá por todas as obrigações de seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

**10.1.16.** A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá **comprovar o cumprimento das obrigações** do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-la imediatamente, por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Indicar responsável para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**11.2.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.3.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

**12.1.** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas da **CONTRATADA** que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**12.2.** A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, observando-se as vias:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de pregão presencial, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou,
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**12.3.** A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, acarretará como consequências:

- a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES LEGAIS

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de qualquer outra forma de inadimplência, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços, no caso de inexecução parcial, incidente sobre a quantidade de meses vencidos do período de vigência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, no caso de inexecução total incidente sobre a quantidade de meses vencidos do período de vigência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

**13.2.** A aplicação das multas, na forma prevista no subitem anterior, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

a) suspensão temporária da **CONTRATADA** da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, após o devido processo administrativo;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após o devido processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, cabe recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**14.2.** Cabe representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, de decisão do Presidente da Comissão Processante, conforme o caso, quanto à aplicação de sanções como declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**14.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo a decisão ser proferida, neste caso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**15.1.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2023, e do regime de Direito Público a que está submetido, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**16.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**16.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**16.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, uma vez esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos jurídicos e legais.

Pradópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### FISCAL DE CONTRATO:

\_\_\_\_\_  
**LUCAS PEREIRA DA SILVA**  
Fiscal de Contratos - Portaria nº 014/2023

### TESTEMUNHAS:

1 – Ass: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

RG nº:

2 – Ass: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

RG nº: